



PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Brochier, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução n.º 1.052/2015.

1. Destaca-se, inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 774/02, de 16 de agosto de 2002 e alterado pelas Leis Municipais n.º 1.019/06, de 24 de abril de 2006 e 1.447/2014, de 18 Julho de 2014, tendo sido designados seus membros pela Portaria n.º 2305/2013; 2623/2014 e 2923/2015.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades realizando 30 reuniões, sendo que foram emitidos 18 relatórios e, as atividades estão descritas no Plano de Atividades Desenvolvidas no Exercício 2017.

2.1 Através das verificações realizadas no ano de 2017 pela UCCI, podemos emitir Relatório baseado no trabalho realizado durante o período ao qual se referem às verificações, sendo o que segue:

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Transferências Intergovernamentais: Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, IPVA) e da União (FPM, FEP, FUNDEB), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a

finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sindicância: As faltas funcionais, quando de conhecimento da administração pública, estão sendo apuradas. Os processos estão dentro de sua forma regular e os integrantes da Comissão de Sindicâncias estão de acordo com o que determina a Lei Municipal.

Diárias e Indenizações: Na data da verificação, que foi realizada por amostragem, dentre as questões analisadas encontramos inconformidades no valor de uma diária, NOTA DE EMPENHO 1309/2017, que não observou a tabela do Art. 3º da Lei 974/2005, que prevê valores diferentes de diárias conforme os padrões de vencimento.

EDUCAÇÃO

Direito a Educação: O Município está atendendo plenamente a educação infantil e fundamental, havendo fila de espera somente nos berçários, questão a ser sanada como a ampliação de vagas, com a construção de três salas na EMEI Sapatinho de Cristal.

Merenda escolar: Não foram encontradas irregularidades.

DEPARTAMENTO PESSOAL

Contrato Temporário: Estão sendo realizados os tramites legais necessários para contratação e observada a documentação necessária para assumir a função, bem como o envio das informações das contratações através do SIAPESWEB.

Despesas c/ Pessoal: As despesas com pessoal estão enquadradas dentro dos limites da LCF nº 101/200 – LRF, apresentando no momento da análise um percentual de 43,63%, conforme demonstrativo dos limites - RGF.

Estágio Probatório: Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores.

LICITAÇÕES

Foi realizada análise de licitações, das mais diversas modalidades: Convite, Concorrência, Pregão, onde foi observado o valor das compras e serviços estava de acordo com a modalidade, e que todas as etapas dos processos foram devidamente cumpridas, enquadradas na Lei 8.666/93.

CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS

Os veículos possuem diário de bordo, estão devidamente preenchidos pelos motoristas, constando dados como, data, quilometragem, destino do veículo,



horário de saída e retorno, anotações de abastecimento, troca de óleo e outros. Também observou-se que o sistema onde as informações desses livros são lançadas, para fazer um controle de desgaste de veículo, consumo de combustível e revisões preventivas, está sendo alimentado com as informações que constam no livro de bordo, notamos que o sistema não possui campo para apor a avaliação patrimonial.

RPPS

• O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial e é refeito a cada exercício. As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal e os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos. As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional. Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas. O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal.

A conta do regime é distinta da conta do Município.

O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, dentro dos prazos estabelecidos, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal. O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até Junho/2018.

TRIBUTOS E IMPOSTOS MUNICIPAIS

Dentre as questões analisadas encontramos algumas inconformidades, quanto ao IPTU e ITBI, o valor venal na planta de valores se encontra desatualizado com previsão de atualização ainda em 2017, para a cobrança em 2018 com os valores atualizados, as avaliações de ITBI são feitas por empresa contratada, não havendo servidor nessa área, sem a revisão do Secretário da Administração e Fazenda.

SITE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Acessamos o site do município e observamos que os dados atuais (2017), estão todos publicados, porém na pesquisa de dados de anos anteriores nota-se que ainda a informações não constantes.

SAÚDE

Foi verificado o estoque dos medicamentos de distribuição gratuita aos munícipes, quanto ao seu armazenamento e o controles da receitas dos remédios controlados, constatou-se um efetivo controle do estoque, através do programa de almoxarifado da farmácia conforme relatórios emitidos e contagem física.



3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, sugeridos pelo Controle Interno já estão sendo encaminhados para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, cujos objetivos foram parcialmente atingidos.

5. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a. OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2017 pelo Município de Brochier.

b. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o Demonstrativo dos Limites -RGF, revela que o total de empenhos inscritos em Restos a Pagar, liquidados com Suficiência Financeira foram de R\$ 93.680,03 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três centavos). O demonstrativo apresenta Restos a Pagar não processados com suficiência financeira de R\$ 4.298.030,06 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, trinta reais e seis centavos). Segundo o demonstrativo da LRF não houve insuficiência financeira no exercício de 2017.

6. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 16.315.723,63
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 6.306.984,52 = 38,66 % s/ RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	51,30% s/ RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	54,00% s/ RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

7. No exercício de 2017 não houve a alienação de bens integrantes do Ativo Permanente.

8. Quanto a Dívida Fundada do Município verificou-se que o Município possui contratos de financiamentos em andamento junto ao Badesul, cumprindo com a calendário de amortizações em dia.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais), pois o orçamento foi elaborado com a classificação orçamentária atualizada.

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.



DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

10. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13) Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2017.

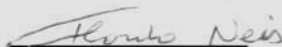
b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada.

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado teste que demonstram que as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das mesmas.

É o relatório e parecer.

Brochier, 26 de Janeiro de 2018.



Flavio Neis

Coordenador do Controle Interno

PARECER

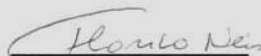
Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2017, foram parcialmente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Executivo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, somos, portanto, pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Brochier, 26 de Janeiro de 2018.



Flavio Neis

Coordenador do Controle Interno